

LEI Nº 269

Concede desconto e dá outras providências.

N.º
Assunto
Serviço

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º-Fica concedido, no corrente exercício, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total dos impostos territorial e predial-urbanos e respectivas taxas, que forem pagos até o dia 30 de junho de 1960.

Parágrafo único:-Expirado o prazo referido neste artigo, serão os impostos e respectivas taxas coletados pelo valor do lançamento, sujeitando-se o contribuinte às penalidades previstas em lei.

Art. 2º-Aos contribuintes que, até a data desta lei, tenham pago sem desconto os respectivos impostos territorial e predial urbanos e taxas, serão restituídas as diferenças provenientes do desconto ora concedido.

Parágrafo único:-A restituição a que se refere este artigo, será efetuada no decorrer do exercício de 1.961, mediante requerimento do interessado, para o que se consignará no respectivo orçamento a dotação necessária.

Art. 3º- Os lançamentos dos mencionados impostos e taxas prevalecerão a partir de 1961 nas bases da revisão ora precedida, até que sejam coligidos novos elementos que justifiquem modificação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 27 de abril de 1960

Edgard Faria Gentile
(Edgard Faria Gentile)

Prefeito Municipal

Verbal Teixeira de Amorim
Secretário.

